

Voto Feminino

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII

DOMINGO, 13 DE NOVEMBRO DE 1927

N. 175

SENADO FEDERAL

Comissão de Justiça e Legislação

REUNIÃO EM 12 DE NOVEMBRO DE 1927

Presidência do Sr. Adolpho Gordo

Abre-se a sessão com a presença dos Srs. Adolpho Gordo, Cunha Machado, Aristides Rocha, Thomaz Rodrigues, Antonio Massa, Fernandes Lima e Antonio Moniz.

Lida e approvada a acta dos trabalhos anteriores, o senhor Presidente declara que, comquanto não houvesse convocado a Comissão para tratar exclusivamente do projecto n. 102, de 1919, que estende ás mulheres maiores de 21 annos as disposições das leis eleitoraes, acredita interpretar o sentimento de seus collegas, dando preferencia á essa materia, em attenção á honrosa presença das illustres representantes da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino.

Em seguida S. Ex. dá a palavra ao Sr. Aristides Rocha, que procede á leitura do seu parecer sobre o referido projecto, concluindo por offerecer-lhe o seguinte substitutivo:

"Art. 1.º Podem votar e ser votados, sem distincção de sexo, todos os cidadãos brasileiros que reunirem os requisitos exigidos pela Constituição Federal e leis eleitoraes vigentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario."

Posto em discussão esse parecer, o Sr. Thomaz Rodrigues diz que, não tendo o intuito de procrastinar a medida que se tem em vista, cuja victoria já agora lhe parece assegurada, acha, entretanto, que não se deve promovê-la com precipitação de vez que a sua relevancia exige um amplo movimento de opinião, para que esta por todos os seus órgãos se manifeste sobre o assumpto. S. Ex. tem duvidas quanto á constitucionalidade do projecto. Por outro lado, não se lhe afigura aceitavel o seu feitiço radical, vindo levar-nos de um regimen para outro completamente antagonico, quando se poderia tentar uma formula de transição. Por tudo isso, pede vista dos papeis, afim de elaborar o seu voto.

O Sr. Aristides Rocha allega que não pôde existir duvida sobre o aspecto constitucional da materia em discussão, a conveniencia ou oportunidade da providencia de que se co-respeito do qual já se manifestára o Senado. No tocante á gita, S. Ex. muito respeita a opinião do seu eminente collega pelo Estado do Ceará, mas sustenta os argumentos do seu

parecer e pede ao Sr. Presidente que submeta logo o mesmo ao voto da Comissão sem que este seu pedido importe em nenhuma discortezia para com o Sr. Thomaz Rodrigues.

Attendida a solicitação do Relator, pronunciam-se favoraveis ao parecer os Srs. Antonio Moniz, Fernandes Lima e Antonio Massa. O Sr. Cunha Machado se reserva para manifestar-se quando for presente o voto do Sr. Thomaz Rodrigues.

O Sr. Presidente declara que, ao lançar a sua assignatura no brilhante trabalho do Sr. Aristides Rocha, reconhecendo o direito da mulher brasileira de participar na vida politica nacional, deve accentuar que no exercicio das honrosas funções de membro da presidencia da Comissão, é este um dos actos mais importantes que pratica, porque o projecto em apreço intenta uma reparação imposta pela justiça e reclamada pelo patriotismo. Si a mulher faz parte da communhão social; si concorre com o seu talento, com o seu esforço e com o seu dinheiro para a vida social; si exerce em nosso paiz funções publicas e particulares revelando capacidade identica á dos homens; si tem tanto interesse como os homens pela causa publica, não pôde comprehender os motivos que tem o legislador brasileiro para dar-lhe os mesmos direitos civis de que gosam os homens e negar-lhe os direitos politicos. Dá S. Ex. com o mais vivo prazer o seu voto ao projecto, com o substitutivo que lhe é offerecido, e faz sinceros votos para que seja convertido em lei — o que será a demonstração de uma feliz orientação dos homens publicos do Brasil.

São approvados e assignados, além do parecer acima referido, mais os seguintes:

Do Sr. Antonio Massa, offerecendo substitutivo á emenda que o Sr. Mendonça Martins apresentou em plenário ao projecto n. 68, de 1927, que prorroga por mais um anno o prazo do concurso realizado em 1926 para o preenchimento do cargo de pharmaceuticos sub-inspectores do Departamento Nacional de Saude Publica; e mantendo a resolução, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, que crea os officios privativos de notas e registro de contractos maritimos;

Do Sr. Cunha Machado, favoravel á proposição n. 248, de 1927, que determina se lavré um termo de nascimento dos nubentes, nos casos de justificação de idade, de accôrdo com o decreto n. 773, de 20 de setembro de 1890;

Do Sr. Antonio Moniz, favoravel (contra o voto do senhor Thomaz Rodrigues) á proposição n. 197, de 1927, que autoriza o pagamento de soldos ao capitão do Corpo de Bombeiros, Victorino Dominges Alves Maia Junior.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levanta a sessão, distribuindo:

Ao Sr. Thomaz Rodrigues, a emenda apresentada em plenário pelo Sr. Pires Rebello á proposição n. 182, de 1927, que concede aposentadoria aos serventuários da Inspectoria de Vehículos, 4ª Delegacia Auxiliar e Guarda Civil, e dá outras providencias; e um documento official, encaminhado á Comissão pelo mesmo Senador, em justificação da alludida emenda;

Ao Sr. Antonio Moniz, as duas emendas apresentadas em plenário pelo Sr. Paulo de Frontin ao projecto n. 81, de 1927, que considera crime de estellionato fabricar ou expor á venda generos alimenticios adulterados.

226ª SESSÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1927

PRESIDENCIA DO SR. MELLO VIANNA, PRESIDENTE

Às 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Aristides Rocha, Eurico Valle, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Pires Ferreira, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Juvenal Lamartine, Venancio Neiva, Antonio Massa, Fernandes Lima, Gilberto Amado, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Arnolfo Azevedo, Olegario Pinto, Ramos Caiado e Carlos Cavalcanti (22).

O Sr. Presidente — Presentes 22 Srs. Senadores; está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Olegario Pinto (supplente, servindo de 2º Secretario), procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão é, sem debate approvada.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 261 — 1927

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir creditos supplementares, no exercicio de 1925, ás verbas 16ª e 29ª do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para reforçar a primeira com a quantia de 704:253\$093 e a segunda com a de 50:000\$, revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de novembro de 1927. — Sebastião do Rego Barros, Presidente da Camara. — Raul de Noronha Sá, 1º Secretario. — Ranulpho Bocayuva Cunha, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo senhor, communicando ter sido approvado e enviado á sancção o projecto do Senado autorizando o Governo a adquirir pela quantia de 20:000\$, a bibliotheca que pertenceu ao ex-Senador Dr. Lopes Trovão. — Inteirado.

Do Sr. Ministro da Guerra, remettendo dous dos autographos das resoluções legislativas, devidamente sancionadas, que abrem os seguintes creditos:

De 2:087\$319, para pagamento aos terceiros officiaes da extincta Directoria de Contabilidade da Guerra, José Keller da Silva e outros, de differença de vencimentos a que tem direito; e

De 4:764\$441, para pagamento ao major Miguel Archimede de Albuquerque, pela regencia cumulativa de turnos na extincta Escola de Guerra. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do mesmo senhor, prestando informações contrarias ao projecto que manda aproveitar como adjuntos das respectivas secções, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os officiaes que foram classificados no ultimo concurso. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do veto que oppoz á resolução legislativa que o autoriza a

equiparar os vencimentos dos *chauffeurs* da Limpeza Publica aos demais das outras repartições da Municipalidade. — A' Commissão de Constituição.

Do presidente do Club de Engenharia, offerecendo ao Senado 80 exemplares da 1ª edição da carta geographica do Brasil. — Officie-se, agradecendo, em nome da Mesa.

O Sr. Olegario Pinto (Supplente, servindo de 2º Secretario) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 644 — 1927

A proposição da Camara dos Deputados n. 209, de 1927 em curso, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Marinha, um credito de 115:681\$433 para pagar a officiaes reformados da Armada a differença de quotas, que lhes cabe em virtude do que dispoz o art. 45 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que assim determinou:

"A contar da data desta lei fica revogada a restricção do art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, em relação aos officiaes de terra e mar, não podendo elles, entretanto, receber, como reformados, vencimentos superiores aos do posto effectivo de sua reforma.

Paragraphe unico. Esta disposição é extensiva aos officiaes já reformados na vigencia do citado art. 107, sem direito ao recebimento da differença dos vencimentos atrasados."

O art. 107 referido acima, cuja restricção se mandava revogar, tem este teor.

"Os funcionarios civis ou militares só podem ser aposentados ou reformados em um só cargo ou posto, aquelle de que auferirem maior vantagem, não podendo em caso algum a aposentadoria ou reforma ser concedida com vencimentos maiores do que os recebidos na effectividade do cargo ou posto."

Redigido por esta fórma, o art. 107 em nada restringiu as vantagens que tinham os funcionarios civis em suas aposentadorias.

Ao contrario, dilatou-lhes essas vantagens concedendo-lhes novas pela faculdade que lhes conferiu agora de poder se aposentarem no cargo effectivo, de commissão ou de substituição que estivessem exercendo, sem dependencia do tempo de exercicio que antes lhes era exigido. Tambem nada restringiu aos militares, porquanto, disponço que elles só poderiam reformar-se em um só posto, naquelle em que maiores vantagens auferissem (o posto immediato para os que contassem mais de 35 annos de serviço, conforme a velha lei sobre a reforma dos officiaes do Exercito instituida em fins do seculo XVIII), não podendo, porém, em caso algum a reforma e a aposentadoria serem concedidas com vencimentos maiores do que os percebidos na effectividade do posto, ou do cargo manteve para os militares o soldo do posto da reforma e para os civis o ordenado do cargo em que se aposentarem, e, para uns e outros, as gratificações addicionaes por lei a esse soldo ou a esse ordenado desde que a reunião dos dous elementos não formasse vencimentos maiores do que os que tem os militares e os civis no exercicio effectivo desse posto ou desse cargo em que foram reformados ou aposentados.

Si o legislador do art. 107 quizesse dar ao militar e ao civil os vencimentos do posto ou do cargo precedente teria acrescentado esta palavra ao final do dito artigo, que então assim terminaria: "... não podendo em caso algum a aposentadoria ou reforma ser concedida com vencimentos maiores do que os recebidos na effectividade do cargo ou posto precedente.

Dizendo como disse — na effectividade do cargo ou posto — quiz significar que o civil ficaria com o ordenado e as gratificações do cargo em que agora se lhe permittia aposentadoria e, que ao militar nada se retiraria do que já lhe era antiga concessão, contanto, porém, que, no seu cargo de aposentado, ou no seu posto de reformado, nem um, nem outro pudesse receber vencimentos maiores do que os que competiam á effectividade desse cargo ou desse posto.

Esta e só esta parece ser a restricção do art. 107, a unica, no caso, compativel com o espirito do legislador quando liberalizou sobre os favores da aposentadoria e conservou os da reforma.

ram-se por ter ficado na Capital Federal, no archivo do batalhão, praça de vinte e quatro, faltou ao serviço desde o dia quatorze de julho de mil oitocentos e noventa e sete até a data da mesma parte, completando assim os dias de ausência que constituem o crime de deserção, sendo esta agravada pela circunstancia de haver faltado á marcha do batalhão. E, para que conste do processo, no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida á captura do réo ou sua apresentação, lavrou-se este termo que vae assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas, todos acima mencionados. Eu, João Sebastião Dias, alferes secretario, que o escrevi. — *Tenente-coronel Raphael Tobias*, commandante. — *Themistocles de Faria Lima*, primeiro sargento. — *Aurichiano Soares Florença*, segundo sargento. — *Odilon Ferreira de Souza*, segundo sargento. — *Manoel de Oliveira Cruz*, segundo sargento. — *Antonio de Farias Cabral*, furriel. Dado e passado nesta auditoria, em 1º de novembro de 1927. Eu, José Leite Cavalcante de Araujo Sobrinho, escrevente juramentado, que o escrevi. E eu, Adhemar Santos Rabello, escrivão, interino, o subscrevi. — *Edgardo de Berredo Leal*, auditor.

Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

CONSELHO EXTRAORDINARIO

De citação

Réo, João Evangelista Baptista, soldado da primeira companhia de Estabelecimentos.

O Dr. Edgardo de Berredo Leal, auditor do Conselho Extraordinario, em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem ou d'elle conhecimento tiverem que, pelo presente edital, visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente por não ser encontrado, é citado de accordo com o artigo 193, paragrapho 3º, do Código de Justiça Militar, a comparecer nesta auditoria no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, no andar terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, o réo, João Evangelista Baptista, soldado da primeira companhia de Estabelecimentos, afim de ser, na conformidade da lei e sob pena de revelia, julgado como incurso no art. 117 do Código Penal Militar (crime de deserção). Termo de deserção. Aos dez dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e cinco, nesta Capital Federal no quartel desta companhia, presentes o senhor capitão Aristarco Pessoa Cavalcante de Albuquerque, commandante do corpo e as testemunhas terceiro sargento Jordão Bôamorte, cabos de esquadra Hortencio Baptista e Carlos Alberto de Freitas, auspecada Francisco Xavier Rabello e soldado José Rodrigues da Costa, foi por mim, Oswaldo Melchhiades Almeida, primeiro tenente ajudante secretario, lida a parte accusatoria do senhor primeiro tenente Gilberto de Freitas, fiscal da companhia, da qual parte consta que o soldado João Evangelista Baptista, numero trescentos e quarenta e nove, filho de Evindo Antonio Ramos, natural do Estado do Pará, nascido em 1900, praça de mil novecentos e vinte e um,

faltou ao serviço desde primeiro do corrente anno e mez, até a data da mesma parte, completando assim os dias de ausencia que constitue o crime de deserção. E para que conste do processo no conselho de justiça que se mandará proceder em seguida á captura do réo, ou sua apresentação, lavrou-se este termo que vae assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas, todos acima mencionados. Eu, Oswaldo Melchhiades de Almeida, primeiro tenente-ajudante secretario, que o escrevi. — *Aristarcho Cavalcante de Albuquerque*, capitão, commandante da companhia. — *Jordão Bôamorte*, 3º sargento. — *Hortencio Baptista*, cabo de esquadra. — *Carlos Alberto de Freitas*, cabo de esquadra. — *Francisco Xavier Rabello*, auspecada. — *José Rodrigues da Costa*, soldado. Dado e passado nesta auditoria, em 1º de novembro de 1927. Eu, José Leite Cavalcante de Araujo Sobrinho, escrevente juramentado, que o escrevi. — *Adhemar Santos Rabello*, escrivão, o escrevi. — *Edgardo de Berredo Leal*, auditor.

Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

CONSELHO EXTRAORDINARIO

De citação

Réo, Mario Cunha, soldado do 3º Regimento de Infantaria.

O Dr. Edgardo de Berredo Leal, auditor do Conselho Extraordinario, em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem, que pelo presente edital, visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente por não ser encontrado, é citado de accordo com o artigo 193, § 3º do Código de Justiça Militar, a comparecer nesta auditoria no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, no andar terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, o réo, Mario Cunha, soldado do 3º R. I., afim de ser, na conformidade da lei, e sob pena de revelia, julgado como incurso no art. 117 do Código Penal Militar (crime de deserção) do Terceiro Regimento de Infantaria. Termo de deserção. Aos trinta dias do mez de novembro do anno de 1925, nesta Capital Federal, no quartel deste regimento, presentes o senhor coronel Augusto Eduardo da Silva, commandante do corpo e as testemunhas 1º sargento Eduardo Reis Costa, terceiros ditos João Guedes de Barros e Samuel Leonel da Silva, cabos João de Oliveira Sampaio e Agrippino Nunes de Azevedo e soldado José Serreira Gomes, foi por mim, Amado Mena Barreto, capitão ajudante do regimento, lida a parte accusatoria do senhor capitão Jonathas Solatiel Dias da Rocha, commandante da 11ª companhia, da qual parte consta que o soldado daquella sub-unidade, Mario Cunha, de filiação e data de nascimento ignorados, tem faltado ao quartel desde o dia 21 do corrente mez de novembro, até a data da mesma parte, completando assim os dias de espera marcados em lei para constituir-se o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado. E para que conste do processo no conselho de guerra que se mandará proceder em seguida á captura do réo, ou sua apresentação, lavrou-se este termo,

da á captura do réo, ou sua apresentação, lavrou-se este termo, que vae assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas, todos acima mencionados. Eu, Amado Mena Barreto, capitão ajudante do regimento, que o conferi e subscrevo. — *Augusto Eduardo da Silva*, coronel. — *Eduardo Reis Costa*, 1º sargento João Guedes de Barros, 3º sargento. — *Manoel Leonel da Silva*, 3º sargento. — *João Sampaio de Oliveira*, cabo, José Serreira Gomes. Dado e passado nesta auditoria em 1 de novembro de 1927. Eu, José Leite Cavalcante de Araujo Sobrinho, escrevente juramentado, que o escrevi. — *Edgardo de Berredo Leal*, auditor.

Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

CONSELHO EXTRAORDINARIO

De citação

Réo, Jonathas Barreto Vianna, soldado da 1ª companhia de administração.

O Dr. Edgardo de Berredo Leal, auditor do Conselho Extraordinario em virtude da lei e etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem ou d'elle conhecimento tiverem, que pelo presente edital, visto não ter sido possível intimal-o pessoalmente, é citado de accordo com o art. 193 § 3º do Código de Justiça Militar, a comparecer nesta auditoria no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, no andar terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito na praça da Republica n. 123, o réo, Jonathas Barreto Vianna, soldado da primeira companhia de administração, afim de ser, na conformidade da lei e sob pena de revelia julgado como incurso no art. 117 do Código Penal Militar (crime de deserção). Termo de deserção. Aos quatorze dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e seis, nesta Capital Federal, no quartel da primeira companhia de administração, presentes o senhor capitão Francisco Gonçalves da Silva Junior, commandante da companhia e as testemunhas terceiros sargentos Francisco de Brito Cunha, João Baptista Soares, e soldado numero duzentos e cincoenta e nove Ernani Ferreira de Andrade, foi por mim, segundo tenente de administração Antonio Pessoa Muniz, substituindo o secretario por efficiencia do serviço deste, lida a parte accusatoria do senhor segundo tenente de administração Waldemar Otto Barbosa, fiscal interino, da qual consta que o soldado numero trescentos e quarenta e quatro Jonathas Barreto Vianna, engajado de tres de abril de mil novecentos e vinte e seis, filho de Manoel Vianna da Silva e Maria Vianna Villaga, natural do Estado do Amazonas, municipio de Haguatirara, nascido em mil novecentos e cinco, tem faltado ao quartel desde o dia seis do andante, visto ter se ausentado do serviço de guarda, para que estava escaado até a presente data, completando assim o tempo marcado em lei para constituir-se o crime de deserção, sendo esta a primeira, conforme se verifica de sua caderneta militar. E para que conste do processo no Conselho de Justiça Militar a que se mandará proceder em seguida á captura do réo ou sua apresentação, lavrou-se este termo,

mo que vai assignado pelo commandante da companhia e pelas testemunhas acima mencionadas. Eu, segundo tenente de administração Antonio Pereira Mendiz, substituindo o secretario por effluencia de serviço deste que o escrevi. Capitão Francisco G. da Silva Junior, commandante. Francisco de Brito Cunha, terceiro sargento enfermeiro. João Baptista Soares, terceiro sargento dactilographo. Ernani Pereira de Andrade, soldado. Dado e passado nesta auditoria, em 1 de novembro de 1927. — Eu José Leite Cavalcante de Araujo Sobrinho, escrevente juramentado, que o escrevi. — *Edgardo de Berredo Leal*, auditor.

Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

CONSELHO EXTRAORDINARIO

De citação

Reo, Olivio Dias, soldado do 1º Regimento de Artilharia Montada.

O Dr. Edgardo de Berredo Leal, auditor do Conselho Extraordinario, em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem ou dello conhecimento tiverem, que pelo presente edital, visto não ter sido possível intimar-o pessoalmente, por não ser encontrado, é citado de accordo com a lei, isto é, art. 193, § 3º, do Código de Justiça Militar, a comparecer nesta auditoria, no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, no andar terreo do edificio da Praça da Republica n. 123, o réo Olivio Dias, afim de ser, na conformidade da lei e sob pena de revelia, julgado como incurso no art. 117 do Código Penal Civil (crime de deserção). Primeira Regimento de Artilharia Montada. Termo de deserção. — Aos seis dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, nesta Capital Federal, no quartel deste regimento, presentes o Sr. tenente-coronel Hermenegildo Augusto de Seixas, commandante interino, do corpo e as testemunhas, segundo sargento João Baptista Vieira, terceiros ditos, Pedro Dourado de Andrade, Paulo Fernandes de Barros, Othoniel de Oliveira Pedrosa e José Valim de Paula, foi por mim, Francisco Mendes da Silva Sobrinho, capitão ajudante, lida a parte accusatoria do senhor primeiro tenente Joaquim Alves Bastos, commandante da Quarta Bateria, da qual parte consta que o soldado Olivio Dias, numero oitocentos e treze, filho de Luiz da Silveira Dias, natural do Districto Federal, nascido em mil novecentos e tres, praça de primeiro de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, faltou ao serviço desde o dia vinte e sete do mez passado, até a data da mesma parte, completando, assim, o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado. E, para que conste do processo no conselho de guerra a que se mandará proceder em seguida a captura do réo ou a sua apresentação, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas, todos acima mencionados. Eu, Francisco Mendes da Silva Sobrinho, capitão ajudante, que o escrevi. — Hermenegildo

Augusto Seixas, tenente-coronel, commandante. — João Baptista Vieira, terceiro sargento. — Pedro Dourado de Andrade, terceiro sargento. — Paulo Fernandes Barros, terceiro sargento. — Othoniel de Oliveira Pedrosa, terceiro sargento. — José Valim de Paula, terceiro sargento, todos testemunhas. Dado e passado nesta auditoria, em 1 de novembro de 1927. Eu, José Leite Cavalcante de Araujo Sobrinho, escrevente juramentado, que o escrevi. — Adhemar Santos Rabello, escrivão, interino. — *Edgardo de Berredo Leal*, auditor.

Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

CONSELHO EXTRAORDINARIO

De citação

Reo, Ricardo Corrêa de Lima, soldado do 1º Regimento de Infantaria.

O Dr. Edgardo de Berredo Leal, auditor do Conselho Extraordinario, em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem, ou dello conhecimento tiverem, que, pelo presente edital, visto não ter sido possível intimar-o pessoalmente, por não ser encontrado, é citado, de accordo com o art. 193, § 3º do Código de Justiça Militar, a comparecer nesta auditoria no dia 16 do corrente, ás 10 horas, no andar terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, o réo Ricardo Corrêa de Lima, afim de ser, na conformidade da lei, e sob pena de revelia, julgado como incurso no art. 117 do Código Penal Militar (crime de deserção). Termo de deserção: "Aos dez dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e dois, nesta Capital Federal, na Villa Militar, no quartel do Primeiro Regimento de Infantaria, presentes o coronel Nestor Sezefredo dos Passos, commandante do regimento, e as testemunhas: segundo sargento Manoel Ignacio de Souza, segundo sargento Mario Fernandes do Amorim, terceiro sargento João Baptista Dias, cabo de esquadra Manoel Costa, anspçada João Baptista dos Santos, foi por mim, Philomeno de Assis Brandão, primeiro tenente ajudante, interino, servindo de secretario do regimento, lida a parte accusatoria do capitão José Libanio Ferreira Parga, commandante da companhia, da qual parte consta que o soldado Ricardo Corrêa de Lima, numero mil cincoenta e cinco, filho de Eutychiano Corrêa Lima, natural do Estado de Pernambuco, nascido em mil novecentos e um, tem faltado ao serviço desde o dia primeiro de março de mil novecentos e vinte e dois, até a data da mesma parte, completando, assim, os dias de ausencia que constituem o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado. E, para que conste do processo no conselho de justiça a que se mandará proseder, em seguida a captura do réo ou sua apresentação, lavrou-se este termo, que vai assignado pelo commandante do corpo e pelas testemunhas, todos acima mencionados. Eu, Philomeno de Assis Brandão, primeiro tenente ajudante, interino, servindo de secretario, o subscrevi. Nestor Sezefredo dos Passos, coronel. Manoel Ignacio de Souza, segundo sargento.

Mario Fernandes do Amorim, segundo sargento. João Baptista Dias, terceiro sargento. Manoel Costa, cabo de esquadra. João Baptista dos Santos, anspçada. Dado e passado nesta auditoria, em 1 de novembro de 1927. Eu, José Leite Cavalcante de Araujo Sobrinho, escrevente juramentado, que o escrevi. Adhemar Santos Rabello, escrivão. — *Edgardo de Berredo Leal*, auditor.

Primeira Circumscripção Judiciaria Militar

CONSELHO EXTRAORDINARIO

De citação

Reo, José Bezerra Filho, soldado do 1º regimento de artilharia montada.

O Dr. Edgardo de Berredo Leal, auditor do Conselho Extraordinario, em virtude da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem ou dello conhecimento tiverem, que pelo presente edital visto não ter sido possível intimar-o pessoalmente por não ser encontrado, é citado de accordo com o artigo 193 § 3º, do Código de Justiça Militar a comparecer nesta auditoria, no dia 16 do corrente, ás 10 horas da manhã, no andar terreo do edificio do Supremo Tribunal Militar, sito á praça da Republica n. 123, o réo José Bezerra Filho, afim de ser na conformidade da lei e sob pena de revelia, julgado como incurso no art. 117 do Código Penal Militar (crime de deserção). Primeiro Regimento de Artilharia Montada. Termo de deserção. Aos vinte e cinco dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte seis, nesta Capital Federal, no quartel deste regimento, presentes o senhor coronel José Apollonio da Fontoura Rodrigues, commandante do corpo e as testemunhas Joaquim do Prado Monte, primeiro sargento, segundo dito Transwal José de Deus Rangel, cabo Joaquim do Bomfim Saigneiro e soldados Euclides Velloso de Margarido e Evaristo Servolo da Costa, foi por mim Hoche Pulcherio, 1º tenente, respondendo pelo ajudante, lida a parte accusatoria do senhor primeiro tenente João da Silva Rabello, commandante da 1ª Bateria, da qual parte consta que o soldado numero cento e dois José Bezerra Filho, filho de pai ignorado, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 1899, praça de cinco de agosto de mil novecentos e vinte cinco, faltou ao quartel desde a hora da revista do recolher, de dezesseis de fevereiro até a presente data, completando assim os dias de ausencia que constituem o crime de deserção, sendo esta a primeira e simples, conforme se verifica dos assentamentos respectivos do mencionado soldado. E para que conste do processo a que se manda proceder no conselho de guerra, em seguida a captura do réo ou a sua apresentação, lavrou-se este termo que vai assignado pelo commandante do corpo e as testemunhas todas acima mencionadas. Eu, Hoche Pulcherio, 1º tenente respondendo pelo ajudante que o escrevi. Coronel José Apollonio da Fontoura Rodrigues, commandante. — Joaquim do Prado Matos, primeiro sargento. — Transwal João de Deus Rangel segundo sargento. — Joaquim do Bomfim Saigneiro,